



RESOLUÇÃO Nº 025/CEPEX/2007

“DISCIPLINA O APROVEITAMENTO DE VAGAS RESTANTES DO PROCESSO SELETIVO 01/2007 NOS CURSOS E CAMPI QUE INDICA”

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX** – da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” do plenário deste órgão colegiado superior, considerando:

- a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 01/2007, nos seguintes cursos e localidades:
 - ⇒ **Ciências Contábeis** – Salinas (Noturno) – 05 vagas
 - ⇒ **Ciências da Religião** – Montes Claros (Vespertino) – 11 vagas
 - ⇒ **Educação Física** – Januária (Noturno) – 05 vagas
 - ⇒ **Letras Inglês** – Januária (Noturno) – 02 vagas
 - ⇒ **Letras/Português** – Espinosa (Noturno) – 12 vagas
Januária (Noturno) – 07 vagas
Unaí (Noturno) – 14 vagas
 - ⇒ **Matemática** – Montes Claros (Noturno) – 09 vagas
São Francisco (Noturno) – 18 vagas
 - ⇒ **Pedagogia** – Brasília de Minas (Noturno) – 03 vagas
Espinosa (Noturno) – 10 vagas
Joáima (Noturno) – 29 vagas
Paracatu (Noturno) – 15 vagas
- o disposto nos itens 6.14 e 11.1 do Edital do Processo Seletivo 01/2007 da Unimontes;
- a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera, em qualquer dos cursos supracitados, no Processo Seletivo 01/2007;
- a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 01/2007, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;
- o Decreto nº 43.586, de 15 de setembro de 2003; e
- a responsabilidade da Unimontes para com a adequada gerência dos recursos públicos nela alocados ;

Continua à Pág. 02



RESOLVE:

Art. 1° – **CONCEDER:**

- a) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de **Ciências Humanas** da UNIMONTES no Processo Seletivo 01/2007, Grupos I e II, **obedecida a ordem de classificação**, a possibilidade de fazer **reopção** para os **Cursos de Ciências da Religião, (vespertino) no campus de Montes Claros** ou para o curso de **Letras Inglês, (noturno) no campus de Januária**, ou para o curso de **Letras Português (noturno) nos campi de Espinosa ou Januária ou Unaí** ou para o curso de **Pedagogia, (noturno), nos campi de Brasília de Minas ou Espinosa ou Joáima ou Paracatu;**
- b) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de **Ciências Exatas** da UNIMONTES no Processo Seletivo 01/2007, Grupos I e II, **obedecida a ordem de classificação**, a possibilidade de fazer **reopção** para o **Curso de Matemática, (noturno), nos campi de Montes Claros (Noturno) ou de São Francisco (noturno);**
- c) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de **Ciências Sociais Aplicadas** da UNIMONTES no Processo Seletivo 01/2007, Grupos I e II, **obedecida a ordem de classificação**, a possibilidade de fazer **reopção** para o **Curso de Ciências Contábeis (Noturno) no campus de Salinas;**
- d) aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de **Ciências Biológicas e da Saúde** da UNIMONTES no Processo Seletivo 01/2007, Grupos I e II, **obedecida a ordem de classificação**, a possibilidade de fazer **reopção** para o **Curso de Educação Física, (noturno), no campus de Januária;**
- e) aos Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, a possibilidade de matricular-se em quaisquer dos cursos acima relacionados observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 3° desta Resolução.

§ 1° – Em relação às alíneas “a” “b” “c” e “d”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, dar-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do Processo Seletivo 01/2007.

§ 2° – Em relação à alínea “e”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, dar-se-á, pela análise do Histórico Escolar do Curso Superior concluído, observando-se a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

Continua à Pág. 03



Pág. 03 – Resolução N° 025 - CEPEX/2007

Art. 2º – Os interessados deverão, pessoalmente ou através de seus representantes legais, protocolizar **requerimento de inscrição** na Secretaria do campus de sua preferência, **no período de 12 a 17 de fevereiro de 2007, no horário de 8 às 22 horas.**

§ 1º - Na hipótese prevista na alínea “e” do art. 1º, os candidatos deverão anexar cópia legível autenticada (ou acompanhada do original) do histórico escolar do curso superior concluído.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, diploma do curso superior concluído.

Art. 3º – Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos da Lista de Espera do Processo Seletivo 01/2007 – Grupos I e II – e, em seguida, os candidatos previstos na alínea “e” do art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese prevista na alínea “e” do art. 1º, para preenchimento das vagas restantes no Curso de Pedagogia, após considerada a ordem estabelecida no artigo 3º desta Resolução, terão prioridade os candidatos que concluíram o Curso Normal Superior.

§ 2º - Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

Art. 4º – O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral da UNIMONTES, pelas Secretarias dos *campi* de Januária, Espinosa, Joaíma, Paracatu, São Francisco e Unaí, pela Comissão Técnica de Concursos – COTEC – e pela Internet no sítio <http://www.cotec.unimontes.br> , no **dia 26 de fevereiro de 2007**

Art. 5º – A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias **27 e 28 de fevereiro de 2007**, no horário de 8 às 22 horas, na Secretaria do campus para o qual foi selecionado.

Art. 6º – O candidato classificado em Lista de Espera que fizer reopção de curso em conformidade com esta Resolução, deverá declarar, por escrito, no ato da matrícula, sua renúncia à vaga na Lista de Espera do Processo Seletivo 01/2007.

Art. 7º – Os candidatos portadores de diploma de curso superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.

Art. 8º – Os candidatos poderão fazer inscrição para mais de um campus ou mais de um curso, fazendo automática opção para um deles, no ato da matrícula.

Continua à Pág. 04



Pág. 04 – Resolução N°025 - CEPEX/2007

- Art. 9º – Não serão oferecidos os cursos, cujo total de vagas preenchidas não alcance pelo menos 2/3 do total oferecido inicialmente, através do Edital do Processo Seletivo 01/2007.**
- Art. 10 –** A Comissão Técnica de Concursos, a Secretaria Geral da Unimontes e as Coordenações dos campi ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.
- Art. 11 –** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade estadual de Montes Claros aos 02 de fevereiro de 2007.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor e Presidente do CEPEX